NDN
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000012-65.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – "LFRE")

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA. – em Recuperação Judicial ("Recuperanda"), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 53[1] da Lei nº 11.101/05, apresentar, tempestivamente, o seu ***(i)*** Plano de Recuperação Judicial, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados e a demonstração de sua viabilidade econômica, além do ***(ii)*** Laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da devedora.

Esclarecem, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, a Recuperanda cumpre em sua totalidade o disposto no

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código rP7qBp23.

NDN
ADVOGADOS

artigo 53 da LFRE, requerendo, assim, seja publicado o edital a que se refere o parágrafo único[2] do mencionado dispositivo legal.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo (SP), 15 de abril de 2024.

Roberto Gomes Notari	*Tiago Aranha D'Alvia*	*Jorge Nicola Junior*	*Marco Antonio P Tacco*
OAB/SP 273.385	*OAB/SP 335.730*	*OAB/SP 295.406*	*OAB/SP 304.775*

[2] Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código rP7qBp23.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FERNANDES ENGENHARIA DE PISO PRONTO LTDA.

"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Processo nº 1000012-65.2024.8.26.0354
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto sob os cuidados da Administradora Judicial
Brasil Trustree Assessoria e Consultoria Ltda. (Brasil Trustee Administração Judicial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W41024700034980
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS 4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO 11
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA 11

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA 12

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 16

4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 23

4.1 QUADRO DE CREDORES 23

5. ESTRATÉGIA DA RECUPERANDA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) 24

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO 28

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS 29
6.1.1 PROJEÇÃO 30
6.1.2 ANÁLISE 30
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS 30
6.3 ANÁLISE 32

7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 33

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I 36
7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II 37
7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III 38
7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV 38
7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA 39
7.5.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 40
7.5.2 CREDORES FORNECEDORES 41
7.6 PASSIVO FISCAL 42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO 43

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 43

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 45

11. ALIENAÇÃO UPI 48

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda **FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.869/0001-50, com sede na Avenida José Maurício de Camargo, nº 320 – Conj. J-41, Nossa Senhora das Graças, Itatiba/SP, CEP 13257-410 ("**FERNANDES ENGENHARIA**"), a qual requereu, em 31 de janeiro de 2024, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n° 11.101/2005 ("LFRE"), cujo processo foi distribuído perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs – Comarca de Campinas – Estado de São Paulo, sob o número 1000012-65.2024.8.26.0354.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda foi proferida no dia 15 de fevereiro de 2024, publicada no órgão oficial em 20 de fevereiro de 2024, portanto, o seu Plano de Recuperação Judicial é apresentado de forma tempestiva até o dia 19 de abril de 2024, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este Plano de Recuperação Judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

econômico-financeira da Recuperanda, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1. Nomenclaturas Utilizadas

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. **"Administradora Judicial"**: **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nome fantasia de Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 20.139.548/0001-24, com sede na Av. Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Bairro Guanabara, Campinas/SP, e-mail fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br e telefone (19) 3256-2006, representada por Fernando Pompeu Luccas, inscrito na OAB/SP sob nº 232.622.

1.1.2. **"Aprovação do Plano"**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE, ou pela forma alternativa prevista no artigo 56-A da LFRE.

1.1.3. **"AGC":** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

1.1.4. **"Ativos Essenciais":** São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade da Recuperanda, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o Plano;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

1.1.5. **“Bens Essenciais”:** Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no anexo a este Plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de Recuperação Judicial.

1.1.6. **“CC” ou “Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.7. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.8. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.9. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

1.1.10. **“Condições Precedentes”:** Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.

1.1.11. **“Créditos”:** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.12. **“Créditos com Garantia Real”:** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.13. **“Créditos Concursais”:** Créditos detidos pelos Credores Concursais contra a Recuperanda, ou pelos quais a Recuperanda possa vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.

1.1.14. **"Créditos Extraconcursais":** Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.

1.1.15. **"Créditos Quirografários":** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.16. **"Créditos Retardatários":** Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10 da LFRE.

1.1.17. **"Créditos Trabalhistas":** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.18. **"Credores":** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.19. **"Credores com Garantia Real":** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.20. **"Credores Concursais":** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.21. **"Credores Estratégicos":** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.22. **"Credores Extraconcursais":** Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais da Recuperanda (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149, da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

1.1.23. **"Credores Extraconcursais Aderentes":** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

1.1.24. **"Credores Fornecedores":** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

1.1.25. **"Credores ME/EPP":** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

1.1.26. **"Credores Quirografários":** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

1.1.27. **"Credores Retardatários":** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

1.1.28. **"Credores Sub-rogatários":** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.

1.1.29. **"Credores Trabalhistas":** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

1.1.30. **"Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial":** Dia 15 de fevereiro de 2024, data em que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda foi proferida.

1.1.31. **"Data do Pedido"**: Dia 31 de janeiro de 2024, data em que realizado o pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda, autuado perante a Vara Regional de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo.

1.1.32. **"Data Inicial":** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, salvo disposição expressamente contrária no Plano.

1.1.33. **"Dia Corrido":** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do início da contagem ou do seu vencimento.

1.1.34. **"Dia Útil"**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.35. **"Edital"**: Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.

1.1.36. **"Homologação Judicial do Plano":** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º, da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

1.1.37. **"Juízo da Recuperação Judicial"**: Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado das 4ª e 10ª RAJs – Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.

1.1.38. **"Laudos"**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.

1.1.39. **"LFRE" ou "Lei de Falências e Recuperação de Empresas":** Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

1.1.40. **"Lista de Credores":** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do artigo 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51, da LFRE.

1.1.41. **"Plano" ou "PRJ":** Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.42. **"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro**": Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

1.1.43. **"Recuperanda":** FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA – em Recuperação Judicial

1.1.44. **"Termo De Adesão":** Instrumento Particular firmado entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas especificas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

1.2. Características do Plano

1.2.1. Ativos da Companhia

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60 da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142 do mesmo diploma legal, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores, bem como arrendar, total ou parcialmente, o estabelecimento comercial em que a Recuperanda exerce as suas atividades. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para o incremento do fluxo de caixa da Recuperanda, conforme as previsões do Plano.

Fica garantida à Recuperanda a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa da Recuperanda, sempre prestando-se contas ao Il. Administrador Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades da Recuperanda até que encerrado o processo de recuperação judicial.

Da mesma forma, fica permitida a livre alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa da Recuperanda, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. Histórico, Estrutura, Capacidade da Empresa e Relevância Socioeconômica

A Fernandes Engenharia é uma empresa especializada em pisos industriais, com início de suas atividades no ano de 2004, na cidade de Itatiba/SP, cuja atuação foi idealizada e realizada diretamente por seu sócio e fundador Antônio de Oliveira Fernandes, voltada, inicialmente, para a elaboração de projetos e consultoria.

Com o *know-how* de seu fundador – engenheiro, professor universitário e que se especializou em pisos industriais quando trabalhou por mais de 5 (cinco) anos na antiga empresa Belgo-Mineira – e com apenas dois funcionários, a empresa que iniciou com um faturamento aproximado de 100 mil reais no primeiro ano, passou a faturar aproximadamente 31 milhões de reais no ano de 2013, com a geração de centenas de postos de trabalho diretos e indiretos, além de se tornar referência na economia local.

Ao longo de sua trajetória de crescimento, a Fernandes Engenharia foi ampliando os seus negócios para atender todo o setor dependente de serviços associados à instalação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

pisos industriais e de alta performance, criando o “sistema pacote piso pronto”, em que são executadas todas as etapas do piso, desde o desenvolvimento à finalização da instalação, de forma a buscar a melhor solução pelo menor custo ao cliente.

Dentre os produtos e serviços oferecidos no portfólio da Fernandes Engenharia[1], destacam-se o Piso Protendido, o Piso Tela Dupla e o Piso Fibra de Aço, cuja qualidade e tecnologia colocam a Fernandes Engenharia em posição de destaque no setor em toda a América Latina.

Neste cenário, a Fernandes Engenharia é, atualmente, a empresa mais capacitada tecnicamente no Brasil, referência nacional e com vários recordes mundiais de planicidade e a maior concretagem diária de piso no Brasil com 7.500 m² em 12 horas, e mais de 5 milhões de metros quadrados executados de piso de concreto de alta

[1] https://fernandesengenharia.com.br/servicos/#

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

resistência, sempre atuando com foco na qualidade, eficiência, segurança, satisfação de clientes e fornecedores e alto engajamento socioambiental.

Com isso, a Fernandes Engenharia coleciona diversos prêmios, tendo conquistado prêmios em 3 (três) anos consecutivos.

A Fernandes Engenharia dispõe de infraestrutura completa e moderna, composta por máquinas e equipamentos especiais, o que permite a execução de serviços de forma eficaz e segura, resultando no respeito dos fornecedores e satisfação dos colaboradores e clientes, dos quais destacam-se grandes empresas, como John Deere, Mercado Livre, DHL, Dell, Marabraz, Consigaz, Hyundai Brasil, dentre outras[2]. Veja-se:

[2] Obras de Sucesso. Acesso disponível em: https://fernandesengenharia.com.br/obras/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Na trajetória de desenvolvimento e especialização, a Fernandes Engenharia sempre pautou as suas atividades no compromisso pela qualidade do início ao fim na prestação de serviços e no excelente atendimento comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores mediante estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Hoje, a Fernandes Engenharia emprega mais de 60 colaboradores diretos, bem como dezenas de colaboradores indiretos.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores da Fernandes Engenharia são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque à empresa no cenário do segmento, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, a Fernandes Engenharia sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, o que indiscutivelmente colocou a Recuperanda em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Como exposto, ao longo de sua existência, a Fernandes Engenharia sempre investiu na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos e operacionais, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sem deixar de lado o desenvolvimento pessoal e intelectual de seus colaboradores, pilar para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

a qualidade na prestação de serviços, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico local.

Entretanto, no caminho desse cenário de consolidação da marca e crescimento, o sócio fundador, Sr. Antônio, foi procurado por um possível investidor, Sr. Luiz Scavone (então 'herdeiro' da centenária empresa Scavone), entre os anos de 2010 e 2011, que apresentou interesse em adquirir um percentual da sociedade sob a promessa de profissionalização da gestão e investimentos para o aumento de faturamento, de forma que o Sr. Antônio, extremante técnico, "engenheiro de campo" e se vendo diante da necessidade de uma estrutura organizacional mais complexa, aceitou a proposta, assumindo a frente operacional e deixando esse sócio à frente da administração e do financeiro.

Em que pese um cenário ilusório de aumento expressivo de faturamento nos anos que se seguiram de 2011 em diante, descobriu-se que houve alavancagem excessiva junto às instituições financeiras, pelo então "sócio investidor", de forma que os custos financeiros ficaram extremamente altos, fazendo com que a margem de lucratividade fosse reduzida pelo expressivo aumento de custo financeiro, além do fato do tal "sócio investidor" que havia prometido injetar capital, nunca ter aportado capital próprio na operação, utilizando-se, tão somente, de tomada de empréstimos de forma que, em 2016, a sociedade foi desfeita e o sócio fundador vem buscando alternativas de reduzir os prejuízos pela má gestão temporária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Além disso, é fato que o ilusório cenário de crescimento, subsidiado equivocadamente por recursos tomados em instituições financeiras, muitos deles garantidos com ativos essenciais à manutenção das atividades da empresa , se deu em um dos piores cenários da economia nacional e, em 2016, no algures da crise, a empresa já estava condicionada ao pagamento de dívidas expressivas e não mais possuía capital de giro e fluxo de caixa para lidar com os efeitos da forte recessão no setor da economia naquele ano, de forma que o seu faturamento despencou.

A crise de 2016 que, segundo estudos, foi alavancada, principalmente, pela nova matriz macroeconômica de contração fiscal e monetária, instituída pela ex-presidente Dilma na época do seu primeiro mandato[3], resultou em uma forte contração dos investimentos públicos, tratando-se da principal causa da desaceleração econômica no período de 2011- 2014.

Referida desaceleração seguiu-se de uma expressiva recessão no ano de 2015, com um forte ajuste fiscal e elevação da taxa de juros pela política monetária, resultando em uma queda de 4,6% do PIB *per capita* em relação aos dados de 2014.

O Ministério da Fazenda elenca a crise de 2016 como a pior recessão já enfrentada pelo Brasil no setor econômico[4]:

[3] PESSOA, Samuel. **O impacto da nova matriz econômica sobre a economia: resposta a Bráulio II.** FGV IBRE, 2017. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-nova-matriz-economica-sobre-economia-resposta-braulio-ii

[4] **Em 2016, o Brasil enfrentava sua pior recessão.** https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/balanco-e-perspectivas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

FERNANDES
engenharia de pisos industriais

Em 2016, o Brasil enfrentava sua pior recessão

Pela primeira vez na história, o Produto Interno Bruto (PIB) recuou durante 11 trimestres seguidos até dezembro de 2016.

Entre 2014 e 2016, a renda per capita caiu 9,3% e o desemprego aumentou significativamente, até atingir mais de 14 milhões de pessoas (13,8% da população economicamente ativa) em março de 2017. A inflação chegou a superar dois dígitos entre novembro de 2015 e fevereiro de 2016.

E a deterioração fiscal levou a déficits primários consecutivos desde 2014 e a uma trajetória insustentável de aumento da dívida pública, que saltou de 54% do PIB em 2014 para 70% em 2016.

Primeiro era preciso organizar a casa, controlando a inflação, criando condições para a queda da taxa de juros, gerar mais emprego e renda e adotar medidas para fazer o pais gastar menos. A equipe econômica priorizou reformas estruturantes capazes de reverter esse quadro, com uma estratégia baseada em dois pilares:

- a recuperação da sustentabilidade fiscal e
- o aumento da produtividade da economia.

Ante os percalços enfrentados pelos sócios da Fernandes Engenharia, aliados à forte crise econômica de 2016, a dívida da empresa, à época da saída do Sr. Scavone, era de aprox. 17 milhões de reais, de forma que, para que fosse possível dar continuidade às atividades empresariais, a Fernandes Engenharia necessitou reestruturar-se com o *downsizing* de sua operação, resultando na dispensa de cerca de 220 funcionários.

O prejuízo causado ao caixa da Fernandes Engenharia pelos fatores destacados alhures impossibilitou que a empresa honrasse pontualmente com as dívidas contraídas à época, gerando renegociações de débitos, ajuizamento de execuções pelas instituições financeiras e obstáculos para a obtenção de linhas de crédito no mercado, o que vem se arrastando até hoje.

Pondera-se, ainda, que a fragilidade financeira da Fernandes Engenharia foi acentuada pelos reflexos econômicos e sociais decorrentes da Covid-19, na medida em que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

segmento de construção civil foi um dos mais afetados pela pandemia, que emergiu no início de 2020, cujos efeitos são sofridos até os dias de hoje, haja vista a paralisação das obras (medidas de isolamento), redução das jornadas de trabalho, alta do dólar e da Taxa Selic, como medida de conter a inflação. Confira-se[5]:

E, ainda, abaixo segue gráfico que demonstra os impactos no segmento da construção civil em virtude da pandemia[6], haja vista o cenário de completa insegurança instaurado:

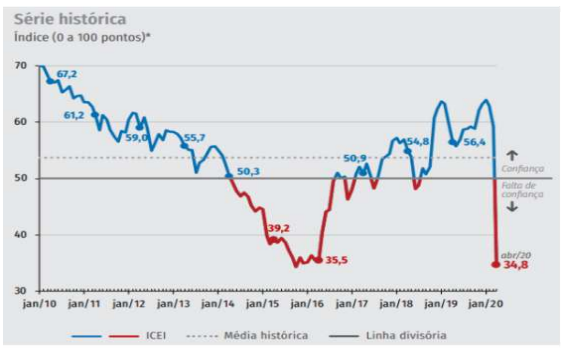

[5] Home - CBIC – Câmara Brasileira da Industria da Construção

[6] O impacto da pandemia na construção civil: a retomada do crescimento (engenharia360.com)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Em que pesem todos os esforços empreendidos pela Fernandes Engenharia para reestruturação de seu endividamento, por meio de repactuações, o cenário econômico pós pandêmico, com o exponencial crescimento da taxa básica de juros (SELIC), deixou o endividamento da empresa ainda mais caro e em uma situação de completa escassez de crédito, inviabilizando a recomposição de seu capital de giro diante do elevado custo financeiro.

Em meio a esse cenário de desencaixe de caixa, a Fernandes Engenharia sofreu tentativas de constrição de seu faturamento em demandas judiciais, mormente a ação ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, que poderiam inviabilizar a manutenção de suas atividades.

Em síntese, os motivos alhures foram os que levaram a Fernandes Engenharia a não conseguir honrar com todos os seus débitos, destacando-se a ausência de investimentos e aportes próprios por parte do antigo sócio Luiz Scavone, o qual, aliás, em sua gestão, aumentou a alavancagem operacional fazendo com que os custos financeiros ficassem elevados e houvesse desencaixe de caixa, justamente em momento crítico e de crise econômica enfrentada pelo país no ano de 2016, agravada pelo cenário da crise pandêmica e pelos atos constritivos que decorrem da execução ajuizada pelo Banco do Brasil.

A Fernandes tem condições suficientes para superar a crise financeira momentânea, mantendo em curso normal as suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, é importante destacar que a viabilidade da recuperação da Recuperanda é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

Com efeito, a adoção pela Recuperanda de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pela Fernandes Engenharia durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que a Recuperanda também alcance o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Recuperanda, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio deste plano de reestruturação.

Assim, não restam dúvidas que a Recuperanda se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhe sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores atual constante dos autos do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

FERNANDES
engenharia de pisos industriais

FERNANDES
engenharia de pisos industriais

RELAÇÃO DE CREDORES
FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

Classe	Valor (R$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 450.509,38	1,57%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R$ 27.864.993,22	97,07%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	R$ 389.980,96	1,36%
TOTAL	**R$ 28.705.483,56**	**100,00%**

5. Estratégia da Recuperanda (em face ao pedido de recuperação judicial)

O processo de soerguimento econômico-financeiro pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão da Administração Judicial nomeada pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar com as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, com a aprovação deste Plano:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, artigo 50, inc. I);

2. Arrendamento total ou parcial de estabelecimento (LFRE, artigo 50, inc. VII);

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, artigo 50, inc. XII);

4. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (LFRE, artigo. 50, incs. IX e XI).

5. Direcionamento da dívida fiscal mediante parcelamento factível diante da realidade de faturamento da Recuperanda (Lei nº 14.112/20).

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas dos serviços / vendas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

6.1 Projeção de Receitas

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 7 (anos) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das empresas e dos mercados em que atuam;

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;

- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planeamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;

- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

- ✓ Os preços dos produtos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

6.1.1 Projeção

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

FERNANDES ENGENHARIA — **FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial — **Valores em milhares de Reais**

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	TOTAL	
FATURAMENTO	13.320	13.853	14.407	14.983	15.583	16.206	16.854	105.205	100%
Faturamento Bruto	13.320	13.853	14.407	14.983	15.583	16.206	16.854	105.205	100%
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	1.352	1.406	1.462	1.521	1.582	1.645	1.711	10.678	10%
RECEITA LÍQUIDA	11.968	12.447	12.945	13.462	14.001	14.561	15.143	94.527	90%
CUSTOS VARIÁVEIS	5.115	5.319	5.132	5.354	5.584	5.823	6.072	38.399	36%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	6.853	7.127	7.812	8.109	8.417	8.736	9.071	56.128	53%
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	5.754	5.684	5.624	5.873	6.112	6.381	6.681	42.109	40%
Despesas com Pessoal	3.583	3.426	3.575	3.730	3.872	4.039	4.234	26.460	25%
Serviços de Terceiros	1.798	1.870	1.645	1.723	1.804	1.888	1.975	12.703	12%
Despesas Gerais e Administrativ	373	388	403	420	436	454	472	2.946	3%
RESULTADO OPERACIONAL	1.099	1.443	2.189	2.236	2.306	2.357	2.390	14.019	13%
PARCELAMENTOS	142	149	160	175	195	222	258	1.302	1%
PAGAMENTO DO PLANO	463	653	1.999	2.040	2.081	2.123	1.444	10.804	10%
Classe I - Trabalhista	463							463	0%
Classe III - Quirografária		644	1.972	2.012	2.052	2.094	1.424	10.197	10%
Classe IV - MPE		9	28	28	29	29	20	143	0%
SALDO FINAL	493	640	29	21	29	12	688	1.914	2%
SALDO ACUMULADO	493	1.134	1.163	1.185	1.214	1.226	1.914	1.914	2%

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em Reais

6.1.2 Análise

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 13,3 milhões de reais de receita bruta, com volume 16,9 milhões no último ano previsto do exercício, demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2 Projeção de Resultados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;

- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias/serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da homologação do plano de recuperação;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

7. Formas e Condições de Pagamento

(i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.

(ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou via chave PIX.

(iii) Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda pelo e- mail (rj@fernandesengenharia.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

(iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.

(v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

(vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do artigo 61 da LFRE.

(vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da Recuperanda, quer dos seus sócios, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial *pari passu* com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

(viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada à Recuperanda e seus sócios em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

(ix) Os créditos listados na Relação de Credores da Administração Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

(x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

(xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados – Classe I

Os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do artigo 54, *caput*, da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do artigo 54, *caput,* da LFRE, ou seja, em até 1 (um) ano a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente a recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

Ressalta-se, ainda, que a exigibilidade dos créditos trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, os quais ainda são ilíquidos, ficarão suspensos até a liquidação de sentença, devendo a Recuperanda observar eventual redução/majoração do montante arrolado, para fins de cumprimento deste plano, destacando que o não pagamento do crédito até a sua liquidação não será caracterizado como descumprimento deste.

7.2 Credores Detentores de Créditos com Garantia Real – Classe II

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 77% sobre o valor de face, iniciando-se no 12º (décimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 6º (sexto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 Credores Detentores de Crédito Quirografário – Classe III

Para os Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de deságio de 77% sobre o valor de face, iniciando-se no 12º (décimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 6º (sexto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 Credores Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de deságio de 77% sobre o valor de face, iniciando-se no 12º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

(décimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 6º (sexto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 Credores Colaboradores – Amortização Acelerada

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste Plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano, permitindo-se a compensação de eventuais créditos que porventura a Recuperanda tenha com o referido Credor Aderente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições desta Cláusula de Amortização Acelerada, cujo formato será realizado através da confecção de "Termo de Adesão", poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pela Recuperanda e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

7.5.1 Credores Instituições Financeiras

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes à Recuperanda, o que deverá constar no termo de adesão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

7.5.2 Credores Fornecedores

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse da Recuperanda no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

7.5.2.1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços à Recuperanda, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao da Recuperanda.

7.5.2.2. O Credor deverá faturar os pedidos para a Recuperanda de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos à Recuperanda e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;

c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

7.6 PASSIVO FISCAL

A Recuperanda poderá aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.375/2022, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02.

Dessa forma, quanto ao passivo tributário federal, considerando-se os débitos já inscritos em Dívida Ativa, a modalidade de adesão que cabe à Recuperanda prevê a redução máxima dos juros, multas e encargos no montante máximo de 65% em até 120 meses ou, ainda, a utilização de créditos do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL, limitando a utilização a 70% do valor consolidado do débito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

A decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial servirá de ofício às Fazendas Públicas para implementação das modalidades previstas nesta Cláusula, observada a legislação vigente.

Por fim, na hipótese de não observância dos critérios acima por parte da União e do Estado, será ofertado 1,5% do faturamento líquido para fazer frente ao passivo fiscal, cuja penhora para fins de pagamento deve ser concentrada no Juízo da Recuperação Judicial, nos termos previstos no artigo 6º, da LFRE, e demais aplicáveis.

8. Atualização Monetária dos Créditos, Juros e Indexação

Para a atualização dos créditos sujeitos a este Plano, será utilizada remuneração anual de 20% (vinte por cento) da CDI à título de correção monetária, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao ano. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

9. Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Recuperanda para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do artigo 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos da Recuperanda serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão hígidas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

10. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas pela Recuperanda, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.

A critério da Recuperanda, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado à Recuperanda adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos sócios da Recuperanda durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais da Recuperanda, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Recuperanda tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, a Recuperanda e/ou seus sócios sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando à Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto nos artigos 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no artigo 61, § 1º, da LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja verificada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

11. Alienação UPI

A Recuperanda poderá constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão Recuperanda optar pela constituição de UPI, ela se obrigará de maneira irrevogável e irretratável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, a publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Recuperanda e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Recuperanda em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência da Recuperanda.

A Recuperanda e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

12. Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Salienta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administração Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado, não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Em relação à taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 7 (sete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do artigo 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005; e artigos 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (*i*) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier,* e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (*ii*) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (*iii*) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de Recuperação Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

Fernandes Engenharia Piso Pronto Ltda.

Avenida José Maurício de Camargo, nº 320 – Conj. J-41,

Nossa Senhora das Graças, Itatiba/SP, CEP 13257-410

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Itatiba/SP, 15 de abril de 2024.

ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES TEIXEIRA:50136739172

Assinado de forma digital por ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES TEIXEIRA:50136739172
Dados: 2024.04.15 13:34:56 -03'00'

Fernandes Engenharia Piso Pronto Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código QJOTvyW0.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

FERNANDES
engenharia de pisos industriais

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Março/2024

Av. Sete de Setembro ,287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso - Sorocaba— SP

CEP:18 035-001 TEL.: (15) 3218-7700 – www.gestaocmf.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hI25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

1 – INTRODUÇÃO

A **Fernandes Engenharia Piso Pronto Ltda** é uma empresa especializada em pisos industriais, o início de suas atividades foi no ano de 2004, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, sendo sua atuação foi idealizada e realizada diretamente por seu sócio e fundador Antônio de Oliveira Fernandes.

Inicialmente a Recuperanda, estava voltada para elaboração de projetos e consultoria, porém, com o conhecimento de seu fundador – engenheiro, professor universitário e que se especializou em pisos industriais quando trabalhou por mais de 5 anos na antiga empresa Belgo-Mineira, a empresa que iniciou com um faturamento aproximado de 100 mil reais no primeiro ano, passando para um faturamento de aproximadamente 31 milhões de reais em 2013, gerando de centenas de postos de trabalho diretos e indiretos, tornando-se referência na economia local.

Na sua trajetória de desenvolvimento e especialização ao longo dos anos, a Fernandes Engenharia sempre norteou suas atividades no compromisso pela qualidade na sua prestação de serviços e no excelente atendimento comercial, garantindo assim a satisfação dos clientes, além, da capacitação de seus colaboradores quanto ao desenvolvimento pessoal e profissional, principalmente na conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

Durante o processo de consolidação da marca e crescimento, seu sócio fundador, foi procurado por um possível investidor, Sr. Luiz Scavone (então 'herdeiro' da centenária empresa Scavone), entre os anos de 2010 e 2011, que apresentou interesse em adquirir um percentual da Recuperanda, com a promessa de profissionalização da gestão e investimentos para aumento de faturamento, de forma que o Sr. Antônio, extremante técnico, e se vendo diante da necessidade de uma estrutura organizacional mais complexa, aceitou a proposta, assumindo a frente operacional e deixando esse sócio à frente da administração e do financeiro.

Este novo sócio criou cenário de crescimento ilusório, subsidiado por recursos tomados em instituições financeiras, muitos deles garantidos com ativos essenciais à manutenção das atividades da Recuperanda e estávamos ainda em 2016, um dos piores cenários da economia nacional e a empresa ficou sem capital de giro para fomentar sua operação e o seu faturamento, este despencou.

Neste momento, inclusive, ocorreu a saída da sociedade do Sr. Scavone, deixando um endividamento da ordem de 17 milhões de reais, a Fernandes Engenharia necessitou reestruturar sua operação, resultando na dispensa de cerca de 220 funcionários, para que fosse possível dar continuidade às atividades empresariais de forma bem reduzida.

A fragilidade financeira da Recuperanda foi acentuada pelos reflexos econômicos e sociais decorrentes da Covid-19, na medida em que o segmento de construção civil foi um dos mais afetados pela pandemia, que emergiu no início de 2020, cujos efeitos são sofridos até os dias de hoje, haja vista a paralisação das obras (medidas de isolamento), redução das jornadas de trabalho, alta do dólar e da Taxa Selic.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

Em síntese, foram diversos os motivos que levaram a Recuperanda a não conseguir honrar com todos os seus débitos, destacando-se a ausência de investimentos e aportes próprios por parte do antigo sócio Luiz Scavone, o qual, aliás, em sua gestão, aumentou a alavancagem operacional fazendo com que os custos financeiros ficassem elevados e houvesse desencaixe de caixa.

Outros 2 fatos, que agravaram a crise financeira da Recuperanda, um foi a penhora do seu faturamento e outro foi a cessão do crédito do Banco do Brasil para o Fundo de Gestão de Ativos de Crédito - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, são medidas constritivas que oneram demasiadamente a Recuperanda.

A Recuperanda, requereu, em 31 de janeiro de 2024, o benefício da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), sendo que, o processo foi distribuído perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO. Processo Digital sob o número 1000012-65.2024.8.26.0354.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

2 - ORGANIZAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Classes	%		valor
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	1,57%	R$	450.509,38
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	97,07%	R$	27.864.993,22
CLASSE IV - CREDORES ME E EPP	1,36%	R$	389.980,96
TOTAL	100,00%	R$	28.705.483,56

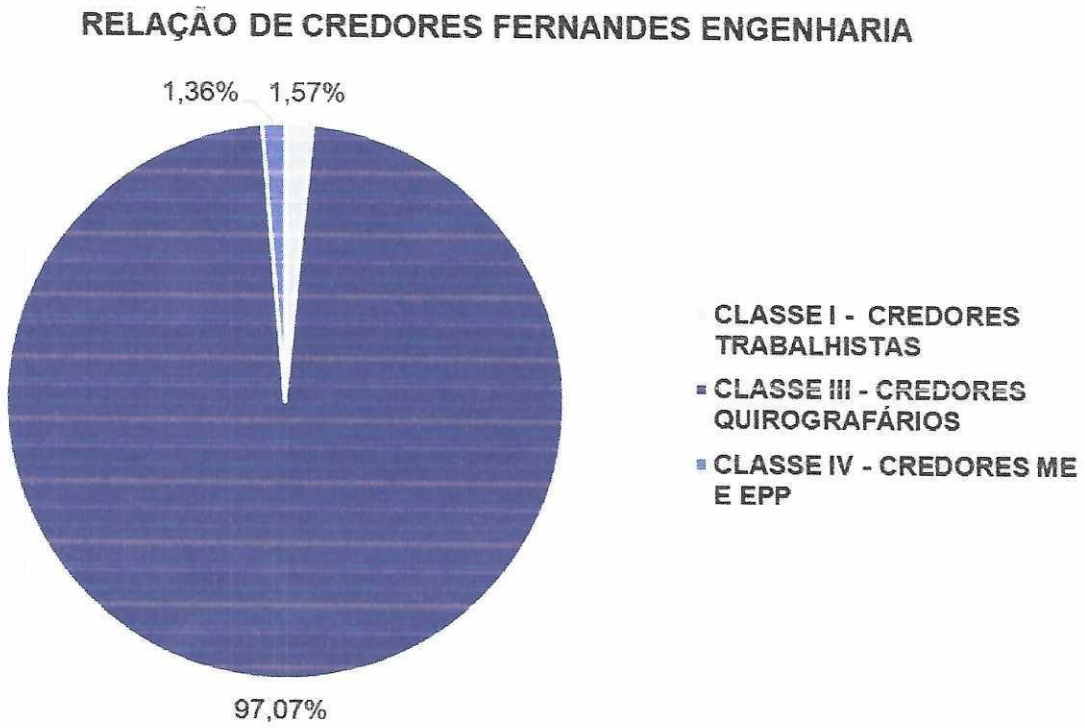

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hI25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

Conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda Fernandes Engenharia, nos termos do artigo 52, §1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas - classe I, credores quirografários - classe III e credores micro e pequenas empresas - classe IV, assim, o endividamento total com os credores da Recuperação Judicial monta em R$ 28.705.483,38 (vinte e oito milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

A Recuperanda possui um passivo fiscal de R$ 2.922,776,00 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e seis reais), que estão totalmente parcelados e com os pagamentos em dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

3 - PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

FERNANDES ENGENHARIA — **FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

Estrutura para o Plano de Recuperação Judicial — **Valores em milhares de Reais**

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	TOTAL	
FATURAMENTO	**13.320**	**13.853**	**14.407**	**14.983**	**15.583**	**16.206**	**16.854**	**105.205**	**100%**
Faturamento Bruto	13.320	13.853	14.407	14.983	15.583	16.206	16.854	105.205	100%
TRIBUTOS/CUSTOS FINANCEIROS	**1.352**	**1.406**	**1.462**	**1.521**	**1.582**	**1.645**	**1.711**	**10.678**	**10%**
RECEITA LÍQUIDA	**11.968**	**12.447**	**12.945**	**13.462**	**14.001**	**14.561**	**15.143**	**94.527**	**90%**
CUSTOS VARIÁVEIS	**5.115**	**5.319**	**5.132**	**5.354**	**5.584**	**5.823**	**6.072**	**38.399**	**36%**
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	**6.853**	**7.127**	**7.812**	**8.109**	**8.417**	**8.738**	**9.071**	**56.128**	**53%**
CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	**5.754**	**5.684**	**5.624**	**5.873**	**6.112**	**6.381**	**6.681**	**42.109**	**40%**
Despesas com Pessoal	3.583	3.426	3.575	3.730	3.872	4.039	4.234	26.460	25%
Serviços de Terceiros	1.798	1.870	1.645	1.723	1.804	1.888	1.975	12.703	12%
Despesas Gerais e Administrativ	373	388	403	420	436	454	472	2.946	3%
RESULTADO OPERACIONAL	**1.099**	**1.443**	**2.189**	**2.236**	**2.306**	**2.357**	**2.390**	**14.019**	**13%**
PARCELAMENTOS	**142**	**149**	**160**	**175**	**195**	**222**	**258**	**1.302**	**1%**
PAGAMENTO DO PLANO	**463**	**653**	**1.999**	**2.040**	**2.081**	**2.123**	**1.444**	**10.804**	**10%**
Classe I - Trabalhista	463							463	0%
Classe III - Quirografária		644	1.972	2.012	2.052	2.094	1.424	10.197	10%
Classe IV - MPE		9	28	28	29	29	20	143	0%
SALDO FINAL	**493**	**640**	**29**	**21**	**29**	**12**	**688**	**1.914**	**2%**
SALDO ACUMULADO	**493**	**1.134**	**1.163**	**1.185**	**1.214**	**1.226**	**1.914**	**1.914**	**2%**

Cabe frisar, que este fluxo de caixa projetado está líquido da "obrigação de fazer", cujo valor já está contabilizado no passivo da Recuperanda, no valor de R$ 4.660.899,73.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

4 - PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Nesse momento, a Recuperanda passa por um processo de reestruturando na sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles de metas e resultados previamente estabelecidos, que possibilitam a restruturação operacional, como alternativa mais viável para o soerguimento empresarial, com objetivo de recuperar suas margens operacionais, visando o efetivo cumprimento do seu Plano de Recuperação Econômico-Financeiro.

A Recuperanda, também, implementa um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, custos de operação e gestão de produtividade por projeto.

Para fins de gestão de caixa (contas a pagar e a receber) foi considerado uma posição conservadora, tendo por atividade exclusiva a recepção de comandos para operações financeiras cotidianas, atuando como depositária dos recursos de titularidade da Recuperanda.

Cabe frisar, que a Recuperanda vem implementando medidas administrativas objetivando a melhoria da produtividade do negócio e, sobretudo, a redução de custos financeiros, para o aumento da geração de caixa, o que permitirá uma maior solidez na redução de custos, com a readequação dos seus processos internos tanto administrativos, como de compras, com ênfase para controle rigoroso de receitas, margens e logística.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

A projeção não contempla efeitos inflacionários (base zero), pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será equalizado ao preço dos produtos e serviços, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial - PRJ; e

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

4.1 - Projeção de Faturamento e Recebimento

Para a projeção de recebimentos foram utilizadas as perspectivas de receitas oriundas das vendas:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi considerado no período de 7 (sete) anos, considerando as flutuações de históricas de mercado;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado em média de 4%;
- Na dedução de receita considerou-se a alíquota média líquida dos impostos incidentes sobre a venda bruta; e
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com o estágio atual e futuro da operação da Recuperanda. e do mercado nacional de sua atuação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hI25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

4.2 - Projeção de Custos e Despesas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de custos e despesas:

- O custo dos produtos vendidos foi elaborado a partir de uma revisão minuciosa e criteriosa dos custos para a entrega dos produtos e serviços, mão de obra, logística, gastos gerais e de manutenção, possibilitando uma melhora de rentabilidade vis a vis com os projetos executados;
- As despesas de pessoal, serviços de terceiros e gerais e administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas, já considerando as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- , sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados.

4.3 - Projeção de Resultados

Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de receitas e de resultados.

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, visando a diminuição do custo financeiro;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

O crescimento médio projetado, ao final dos 7 (sete) anos de projeção, considera as flutuações históricas de mercado;

Do lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores;

Ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial inclusive.

Com os resultados apurados e demonstrados, fica assegurada a viabilidade de superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo assim, que seja mantida a fonte geradora de negócios e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação e perpetuação da Fernandes Engenharia.

4.4 - Parcelamento de Impostos

Quanto ao parcelamento de impostos serão seguidos de acordo com as adesões já efetivadas e novos programas liberados pelo Governo em todas as esferas e que possam melhorar o desencaixe dos atuais parcelamentos vigentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hI25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

5 - CREDORES FORMA DE PAGAMENTO

A proposta de pagamento será viável, desde que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da Recuperanda.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial.

5.1 - CLASSE I – TRABALHISTA

A proposta aos Credores Classe I - Trabalhistas, detentores de créditos sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, serão pagos na forma do artigo 54, da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, podendo, inclusive, ser estendido em até 2 (dois) anos, na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como crédito quirografário e pago na forma prevista na Cláusula 5.3.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10, da LFRE, e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial.

5.2 - CLASSE II – GARANTIA REAL

Não existem créditos classificados na Classe II – Garantia Real, porém, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 77% sobre o valor de face, com carência de 20 (vinte) meses e se estendendo até o 7º (sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

O pagamento será efetuado em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, sendo, que após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos continuarão a ser efetuado em tranches mensais, enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese deste crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

5.3 - Classe III – Quirografário

Para os credores Classe III - Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 77% sobre o valor de face, com carência de 20 (vinte) meses e se estendendo até o 7º (sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

O pagamento será efetuado em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, sendo, que após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos continuarão a ser efetuado em tranches mensais, enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Na hipótese deste crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

5.4 - Classe IV– Micro e Pequenas Empresas

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 77% sobre o valor de face, com carência de 20 (vinte) meses e se estendendo até o 7º (sétimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

O pagamento será efetuado em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, sendo, que após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, os pagamentos continuarão a ser efetuado em tranches mensais, enquanto o processo de Recuperação Judicial estiver ativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

Na hipótese deste crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

5.5 - Credores Aderentes

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, a Recuperanda na forma da Cláusula Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano.

5.6 - Passivo Fiscal

A Recuperanda possui passivo fiscal, que está totalmente parcelado e com os pagamentos em dia.

5.7 - Atualização Monetária dos Créditos e Juros

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial será utilizado 20% do Índice da Taxa dos Depósitos Interbancários – CDI, além de juros simples de 1% ao ano, a título remuneratório. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

5.8 - AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidar seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõem uma forma opcional de aceleração da amortização, sendo que o início ocorrerá a partir da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Garantindo assim, para a totalidade dos Credores, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial: (***a***) Credores Financeiros e (***b***) Credores Fornecedores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

6 – ALIENAÇÃO UPI

A Recuperanda poderá constituir UPIs, porém, o procedimento para alienação se dará por meio Processo Competitivo. Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos dos artigos 60 e 142, ambos da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente, sucederá à Recuperanda, em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

A alienação de qualquer UPI ou Ativo Imobiliário será considerada um "Evento de Liquidez", e os recursos líquidos (deduzidos impostos e comissões contratadas sobre referida alienação) serão destinados para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, conforme o disposto no PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, atende ao princípio do conservadorismo, garantindo assim, os meios necessários para a recuperação econômico-financeiro da **FERNANDES ENGENHARIAM PISO PRONTO LTDA.**

Salienta-se ainda, que o Plano de Recuperação Judicial demonstra a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda através de projeções realistas e conservadoras, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda, destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei 11.105, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em plena implantação, a Recuperanda confia em sua reestruturação e redirecionamento do seu negócio, e, via de consequência, dos empregos (diretos e indiretos) que gera, do impacto positivo na comunidade, dos contratos de compra e venda firmados, entre outros.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da **FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA**, combinado ao conjunto de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hI25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

medidas proposto no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Sorocaba, 10 de abril de 2024.

CAETANO MESSIAS FILHO

CRC 1SP133867/O-4

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON

Av. Sete de Setembro ,287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso - Sorocaba— SP

CEP:18 035-001 TEL.: (15) 3218-7700 – www.gestaocmf.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código hl25YfHX.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

FERNANDES
engenharia de pisos industriais

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Março 2024

Rua Sete de Setembro, 287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso - Sorocaba— SP
CEP:18 035-001 TEL.: (15) 3218-7700 – www.gestaocmf.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

1. Considerações Iniciais

Este Relatório foi elaborado pela Gestão, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ - Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA,** e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ - Plano de Recuperação Judicial e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela Recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Nosso trabalho incluiu a apuração do valor de venda forçada para fins de Recuperação Judicial e elaboração do PRJ - Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações contábeis, bem como informações e dados disponibilizados pela Recuperanda e por seus funcionários, administradores, consultores, demais prestadores de serviço. Nenhum dos Dados e Informações fornecidos foram auditados ou tiveram sua veracidade investigados pela Gestão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

2. Limitações

Para atingir o objetivo do trabalho foram aplicados procedimentos sempre com base em dados coletados, além de informações fornecidas pela Recuperanda.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas e assunções:

A. Este trabalho foi feito com base em informações disponibilizadas, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste trabalho qualquer tipo de investigação independente e ou procedimento de auditoria. Desta forma, a Gestão não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pela Requerente utilizada neste Relatório.

B. A Gestão não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste Relatório em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir a acontecer após a sua data-base.

C. Os valores de bens, móveis e ativos constantes neste Relatório representam seus valores contábeis, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores.

Este Relatório, suas premissas, assunções e valores, assim como as conclusões apresentadas são de uso exclusivo da Recuperanda. Sendo assim, ela não pode distribuir este documento para terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

3. Projeto

3.1. Contextualização

Conforme solicitação da Recuperanda, a Gestão elaborou este Laudo contendo a avaliação dos seus bens e ativos, na data base de 31 de março de 2024, única e exclusivamente como material complementar ao Plano de Recuperação Judicial desta Requerente conhecida como "Fernandes Engenharia", atendendo ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei no 11.101/05, não devendo ser fragmentado ou utilizado em partes por credores das empresas ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. O enfoque sobre o Plano de Recuperação Judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeira, bem como atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores.

O art. 53 da Lei no 11.101/05 em seu Inciso III indica que o Plano de Recuperação deve conter "laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos" do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada", isto é, a legislação indica duas abordagens de avaliações de forma a posicionar os credores sobre o valor da empresa nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação dos ativos, em relação a Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

3.2. Escopo do Trabalho

O escopo do trabalho contempla os ativos tangíveis bem como os ativos para os quais os critérios de reversibilidade, conforme as classes descritas abaixo:

- **Bens Móveis**.
- Máquinas, equipamentos e ferramentas
- Móveis e Utensílios
- Comunicação e Informática
- Veículos

Em conformidade ao acordado com a Recuperanda, foram igualmente consideradas, no tocante ao levantamento dos ativos, as informações existentes no sistema da Administração, uma vez que são realizados inventários frequentes. Dessa forma, ressaltamos que não fez parte do nosso escopo de serviços:

1. A realização de vistorias em campo dos bens móveis de propriedade da empresa, sendo as informações e características destes fornecidas pela Recuperanda.
2. A realização de inventário físico de bens, sua conciliação com os registros contábeis e tampouco a verificação de funcionamento dos ativos e suas características físicas;
3. A verificação de dívidas e passivos ambientais que recaiam sobre os ativos analisados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

3.3. Avaliação de Bens e Ativos

Com base no portfólio de ativos identificados, classificamos os bens em grupos e subgrupos com base em suas características funcionais. Essas classificações foram estabelecidas com a finalidade de facilitar o agrupamento de ativos similares e auxiliar na realização da avaliação. As classificações foram determinadas com o único propósito da avaliação e foram baseadas ou modificadas de acordo com as classes implementadas pela Requerente no seu registro do ativo imobilizado.

A primeira etapa da análise dos bens móveis começou com os procedimentos de coleta de dados. Trabalhamos em conjunto com a Administração para determinar quais informações seriam relevantes ao sucesso da conclusão das análises e para determinar quais informações estariam previamente disponíveis.

Ao término dessa etapa foi disponibilizado pela Administração a cópia eletrônica da lista do ativo imobilizado na data-base da avaliação. Nessa listagem inicial foram disponibilizadas através da abertura analítica bem-a-bem. Além das informações acessórias, a Administração disponibilizou três outros documentos, que foram igualmente considerados em nossas análises:

- Balancetes contábeis;
- Balanços sintéticos;
- Controles e informações descritivas sobre os ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

3.4. Resultados da Avaliação

Com base em nossas análises, os resultados da Avaliação estão demonstrados na tabela a seguir, por grupo dos ativos, referenciando-se na data base estabelecida para a realização do presente trabalho. Informações complementares sobre os resultados podem ser observados através da consulta aos apêndices de resultados, que integram o anexo deste:

3.4.1. Bem Móveis

GRUPO	VALOR RESIDUAL
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	R$ 1.592.606,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R$ 180.114,24
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	R$ 15.268,94
VEICULOS	R$ 113.677,42
TOTAL	**R$ 1.901.667,15**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

4. Considerações Finais

Na data-base que referência este trabalho de avaliação e com base nos parâmetros e premissas mencionados anteriormente, a avaliação dos Bens e Ativos à valor contábil residual em 31 de março de 2024 é de **R$ 1.901.667,15 (um milhão, novecentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**. O detalhamento dos bens e ativos constam no Anexos I deste laudo.

Sorocaba, 10 de abril de 2024.

CAETANO MESSIAS FILHO
CRC 1SP133867/O-4
Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 287 — Sala 152 – Edifício A. Cardoso - Sorocaba— SP
CEP:18 035-001 TEL.: (15) 3218-7700 – www.gestaocmf.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

LISTA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

Código	Descrição	Data Aquisição	Valor da Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Residual	Grupo
1	GELADEIRA	26/01/2021	450,00	143,23	306,77	MS
2	SOFA	26/01/2021	250,00	79,44	170,56	MS
3	TELEVISÃO	26/01/2021	150,00	47,74	102,26	MS
4	POLTRONA ESTOFADA	26/01/2021	300,00	95,48	204,52	MS
5	GELADEIRA 310 L 220 VOLTS MARCA BRASTEMP	26/01/2021	350,00	111,52	238,48	MS
6	MOTOR BRANCO B4T8 8,5HP GASOLINA	26/04/2021	30.251,97	8.865,52	21.386,45	MQ
7	DIV-030547-CONTAINER DE SEGURANCA T5-50L ACO INOX	14/06/2021	2.730,00	763,64	1.966,36	MQ
8	ACABADORA SUPERFICIE CONCRETO PTD 46 MOTOR 35 HP VANGUARD	12/07/2021	84.000,00	22.851,61	61.148,39	MQ
9	ACABADORA SUPERFICIE CONCRETO PTD 46 MOTOR 35 HP VANGUARD	12/07/2021	84.000,00	22.851,61	61.148,39	MQ
10	GUINCHO ELETRICO 500KG-1000KG 220V CSM TEC 500	28/10/2021	1.860,00	451,50	1.408,50	MQ
11	GUINCHO ELETRICO 500KG-1000KG 220V CSM TEC 500	28/10/2021	1.860,00	451,50	1.408,50	MQ
12	NOTEBOOK THINKPAD E14 LENOVO I5 8GB 256GB NVME 1TB	02/10/2021	5.500,00	2.747,14	2.752,86	CI
13	MOT XT2097 AZUL N	28/10/2021	4.145,00	2.012,23	2.132,77	CI
14	CARREGADOR SPECTRA 1445-2092 PARA GL700	28/12/2021	1.499,00	677,68	821,32	CI
15	KEYPAD, ASS Y, DUAL SLOPE - GL7XX	28/12/2021	6.908,00	3.123,37	3.784,63	MQ
16	CJ HELIC P.P. 243X153X243 - DIR X 4550MM	28/12/2021	12.538,73	2.834,71	9.704,02	MQ
17	CJ HELIC P.P. 243X153X243 - DIR X 4550MM	28/01/2022	12.538,73	2.730,22	9.808,51	MQ
18	EQUIPAMENTO SPREADER ANO 2022	24/02/2022	25.000,00	5.245,45	19.754,55	MQ
19	CADEIRAMIX GIRATORIA -CADEIRA MASTER GIRATORIA	22/03/2022	2.369,60	480,37	1.889,23	MQ
20	ARMARIO COM 6 PORTAS	30/06/2022	2.270,00	397,95	1.872,05	MS
21	PLATAFORMA 8 LUGARES	30/06/2022	3.520,00	616,91	2.903,09	MS
22	GAVETEIRO DE MESA	30/06/2022	560,00	98,23	461,77	MS
23	MESA DE 1,20x0,60	30/06/2022	1.760,00	308,56	1.451,44	MS
24	CADEIRA PRESIDENTE COM MOLAS	30/06/2022	5.100,00	893,92	4.206,08	MS
25	CAIXA DE ENERGIA	30/06/2022	1.200,00	210,33	989,67	MS
26	PAINEL MESA REUNIAO	30/06/2022	1.500,00	262,92	1.237,08	MS
27	ARMARIO FRENTE PLATAFORMA	30/06/2022	790,00	138,40	651,60	MS
28	MESA DIRETORIA	30/06/2022	1.900,00	332,96	1.567,04	MS
29	ARMARIO 2,50xx0,42	30/06/2022	2.800,00	490,71	2.309,29	MS
30	SOFA	30/06/2022	3.300,00	578,42	2.721,58	MS
31	CAIXA LIVRO THE FASHION DIGEST	28/06/2022	266,40	46,84	219,56	MS
32	POTICHE CRISTAL DE CHUMBO C/PE PRINCESS 15X24CM	28/06/2022	69,60	12,24	57,36	MS
33	APARADOR GOOL II 1820 X 470	28/06/2022	3.995,33	702,42	3.292,91	MS
34	ESPELHO (QUADRO) COM PALHA AVE (C20) 110 X 210	28/06/2022	2.990,00	525,81	2.464,19	MS
35	PORTA SABONETE LIQ PORCEL PRETO 10X10X13CM ZO0018	28/06/2022	76,49	13,50	62,99	MS
36	SOFA TRENTO MOD 2 ASS 1,00 BR DL L 220 :. G.8.00.0	28/06/2022	4.990,00	877,34	4.112,66	MS
37	PLANTA CHIFRE DE VEADO	28/06/2022	410,00	72,16	337,84	MS
38	BAU EM MADEIRA G	28/06/2022	1.400,01	246,24	1.153,77	MS
39	POLTRONA MILA K07 PE PRETO TEC PRETO	28/06/2022	3.958,26	696,09	3.262,17	MS
40	PORTA RETRATO MDF ESPELHO TEXT 16,5X2 21212	28/06/2022	135,51	23,84	111,67	MS
41	MESA DE CENTRO GONN 060A~X05 CARBONO PINTADO CATEG	28/06/2022	3.265,92	574,34	2.691,58	MS
42	QUADRO DE PAREDE	28/06/2022	549,86	96,64	453,22	MS
43	CAIXA DE MADEIRA PRETO COM PUXADOR DE BAMBU AL0014	28/06/2022	356,30	62,67	293,63	MS
44	POTICH DECORATIV CRISTA 11X14CM	28/06/2022	50,11	8,86	41,25	MS
45	RECAMIER PARIS 1.60 N01	28/06/2022	2.321,61	408,28	1.913,33	MS
46	MESA LATERAL CONE ALTA	28/06/2022	2.200,00	386,76	1.813,24	MS
47	PORTA RETRATO MDF ESPELHO 20,5X25,6X2 21201	28/06/2022	160,24	28,27	131,97	MS
48	SUPORTE COM CORDAO PENDENTE G	28/06/2022	631,04	110,99	520,05	MS
49	CJ CAIXAS LIVRO MADEIRA THE GREAT ARCH PRET GA3012	28/06/2022	327,38	57,60	269,78	MS
50	CACHEPOTS DE CERAMICA BEGE E DOURADO VH0041	28/06/2022	259,35	45,58	213,77	MS
51	MESA AUXILIAR DE MADEIRA 0X29X45 CP/2 PR/ CRN/2	28/06/2022	1.699,00	298,78	1.400,22	MS
52	ESTANTE AVELA METAL PRETO COLUM	28/06/2022	2.383,15	419,05	1.964,10	MS
53	BAUS MADEI BEGE MARROM G:70 FR0064	28/06/2022	1.125,75	197,92	927,83	MS
54	GLOBO MUNDO M2 20CM BASE MADEI	28/06/2022	1.085,28	190,74	894,54	MS
55	TAPETE TEC.11/0 2,00X300 NEW BOUCLE HAVANA	28/06/2022	2.682,79	471,80	2.210,99	MS
56	COLAR DE MESA ART FAT CO 0056	28/06/2022	677,28	119,00	558,28	MS
57	ALMOFADA COURO VITELO 193-46	28/06/2022	271,73	47,69	224,04	MS
58	ALMOFADA VEL SOFT LISO DOURA 231-10	28/06/2022	190,13	33,34	156,79	MS
59	VASO DECOR CERAMI CINZA/ DOUR 53762	28/06/2022	1.772,60	311,65	1.460,95	MS
60	MESA LATERAL TORA PRETA G	28/06/2022	1.350,00	237,38	1.112,62	MS
61	QUADRO ARTSY CANVA ATY363C	28/06/2022	6.854,40	1.205,23	5.649,17	MS
62	QUADRO ARTSY CANVA ATY363D	28/06/2022	3.427,20	602,62	2.824,58	MS
63	RELOGIO DE PAREDE DE MADEIRA E METAL MARROM E PRET	28/06/2022	1.732,20	304,68	1.427,52	MS
64	CABIDEIRO DE METAL E MADEIRA NP0021	28/06/2022	276,49	48,53	227,96	MS
65	ELEFANTE DECORATIVO DE RESINA PO0082	28/06/2022	518,65	91,15	427,50	MS
66	LEAO DE RESINA PRATA SS0197	28/06/2022	880,06	154,66	725,40	MS
67	VASO DECOR CERAM CINZA/DOUR 53761	28/06/2022	802,85	141,16	661,69	MS
68	VASO G DECOR CERAMICA DETALHES DOUR 33207	28/06/2022	311,70	54,86	256,84	MS
69	POTE DE CERAMICA PRETO COM O PUXADOR TERRACOTA CT0	28/06/2022	174,43	30,60	143,83	MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

LISTA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

Código	Descrição	Data Aquisição	Valor da Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Residual	Grupo
70	POTE DE CERAMICA PRETO COM O PUXADOR TERRACOTA CT	28/06/2022	382,65	67,31	315,34	MS
71	LUPA DE AUMENTO DE METAL PRATA COM CABO DE RESINA	28/06/2022	240,80	42,41	198,39	MS
72	SAPATEIRA BANCO VERM	28/06/2022	428,49	75,33	353,16	MS
73	CAIXA DE MADEIRA PRETO COM PUXADOR DE BAMBU AL0014	28/06/2022	311,76	54,86	256,90	MS
74	VASO DE VIDRO FUME BH0163	28/06/2022	262,83	46,21	216,62	MS
75	REVISTEIRO DE COURO PRETO	28/06/2022	353,08	62,03	291,05	MS
76	VASO VIDRO TRANSP FUME 20 X 20 X 25 OC0037	28/06/2022	437,89	77,01	360,88	MS
77	VASO DE VIDRO TRANSPARENTE FUMEOC0036	28/06/2022	426,12	74,91	351,21	MS
78	PORTA COLHER CORACAO	28/06/2022	32,11	5,70	26,41	MS
79	VASO DE VIDRO PRETO COM TEXTURA E INTERIOR DOURADO	28/06/2022	559,12	98,33	460,79	MS
80	CJ XICARAS P/CAFE C/PIRES DE PORCELANA LUMINUS DOU	28/06/2022	137,93	24,26	113,67	MS
81	VASO DE VIDRO TRANSPARENTE AMBAR BF2012	28/06/2022	289,84	51,06	238,78	MS
82	VASO DE VIDRO TRANSPARENTE AMBAR BF 2011	28/06/2022	424,73	74,69	350,04	MS
83	POTICH DECORATIV VIDR 15X20CM	28/06/2022	87,83	15,40	72,43	MS
84	VASO DE VIDRO FUME BH0164	28/06/2022	456,88	80,39	376,49	MS
85	BOWL DE VIDRO PRETO E DOURADO BH0221	28/06/2022	335,62	59,08	276,54	MS
86	BANCO MURANO CASTANHO T-3013	28/06/2022	2.656,80	467,15	2.189,65	MS
87	CRISTALEIRA YORK HAN C/METAL PRETO	28/06/2022	2.319,73	407,86	1.911,87	MS
88	BANDEJA EM RATTAN, MADEIRA E METAL PRETA M	28/06/2022	301,00	52,96	248,04	MS
89	BANDEJA EM RATTAN, MADEIRA E METAL PRETA P	28/06/2022	215,00	37,77	177,23	MS
90	CADEIRA DESIG	28/06/2022	1.831,32	321,99	1.509,33	MS
91	CJ XICARAS P/CAFE C/PIRES DE PORCELANA LUMINUS DOU	28/06/2022	137,93	24,26	113,67	MS
92	SMART TV LG 75 4K UHD 75UP8050 WI-FI BLUETOOTH HDR	31/08/2022	5.999,99	951,61	5.048,38	CI
93	SMARTPHONE SAMSUNG GALAXY A03 CORE - PRETO (NOVO)	31/08/2022	1.510,99	479,23	1.031,76	CI
94	LAVADORA DE ALTA PRE SSAO TOYAMA TPW2700A - TOYAMA	26/08/2022	5.595,98	895,00	4.700,98	MQ
95	CAMERA INTELBRAS WI-FI FULL HD IMX C	23/08/2022	2.035,80	654,52	1.381,28	MQ
96	PAINEL RIPADO CONTENDO 5 MTS	22/09/2022	5.900,00	899,81	5.000,19	MQ
97	CADEIRA BRIZZA ERGONOMICA	13/09/2022	8.400,00	1.302,00	7.098,00	MQ
98	MOTOR GASOLINA 1.6CV HONDA	27/10/2022	4.494,00	1.285,38	3.208,62	MQ
99	BELICHE DE ACO	22/12/2022	5.950,00	759,69	5.190,31	MS
100	TV 65 LED LG 4K 65UQ8050PSB WIFI/BT/HDMI	16/12/2022	3.999,00	517,15	3.481,85	CI
101	FRIT ELET BRITANIA AIR FRY OVEN BFR2300P PT 110V	16/12/2022	1.199,90	155,16	1.044,74	MS
104	ADORNO DE PAREDE PALHA	30/03/2023	851,54	85,66	765,88	MS
105	BOOK BOX PU VERDE 30X23X3CM	30/03/2023	296,67	29,80	266,87	MS
106	LIVRO BOOKBOX **	30/03/2023	468,97	47,17	421,80	MS
107	PUFF EM FIBRA NATURAL	30/03/2023	1.208,71	121,49	1.087,22	MS
108	PUFF MONT PRETO AZUL MARINHO 59X46X41	30/03/2023	2.274,53	228,62	2.045,91	MS
109	POLTRONA MONT PRETO AZUL MARINHO 65X75X81	30/03/2023	4 781 88	480 77	4 301 11	MS
110	ALMOFADA SARJA CRU FOLHA BORDADO MANU 099-11	30/03/2023	428,29	43,07	385,22	MS
111	PORTA RETRATO 26X 21X 4 SD0265	30/03/2023	172,35	17,37	154,98	MS
112	PRATO SOBREMESA COUP HERB 14973601	30/03/2023	205,87	20,75	185,12	MS
113	CAPA DE ALMOFADA CUSCO II EM AL KLR033 -	30/03/2023	223,28	22,44	200,84	MS
114	CJ XICARA CAFE ESTAMPA VERDE C/6	30/03/2023	103,92	10,50	93,42	MS
115	VASO TRIANGULAR ALUMINIO 24X24X15CM 20748	30/03/2023	222,87	22,44	200,43	MS
116	VASO DECOR CERAM VERDE 53101	30/03/2023	482,95	48,50	434,45	MS
117	VASO DECOR CERAM VERDE 53119	30/03/2023	438,58	44,04	394,54	MS
118	ALMOFADA AZZ 50 1905 0 18584	30/03/2023	151,02	15,20	135,82	MS
119	CASTICAL DE MADEIRA	30/03/2023	373,12	37,52	335,60	MS
120	ESPELHO MADEIRA C/SISAL LIPT 80CM	30/03/2023	904,67	90,97	813,70	MS
121	PORTA RETRATO DE VIDRO E METAL 15CM X 20CM X 2,5CM	30/03/2023	153,16	15,44	137,72	MS
122	BANDEJA P EM RATTAN, MADEIRA BRANCA	30/03/2023	289,62	29,08	260,54	MS
123	TAPETE TECIDO CAPRI 40E 2,50 X 2,00	30/03/2023	2.479,16	249,25	2.229,91	MS
124	PRATELEIRA PRETA COM 3 NICHOS	30/03/2023	924,10	92,90	831,20	MS
125	FAQUEIRO 24PC DE ACO INOX C/CABO DE PLASTICO BAMBU MARFIM	30/03/2023	295,33	29,68	265,65	MS
126	POTE DE PORCELANA TUCANO 20CM X 20CM X 38CM	30/03/2023	1.179,20	118,59	1.060,61	MS
127	CADEIRA EXTERNO	30/03/2023	3.217,11	323,45	2.893,66	MS
128	PEIXE DECORATIVO	30/03/2023	662,50	66,60	595,90	MS
129	ALMOFADA VERDE E DOURADO	30/03/2023	139,05	13,99	125,06	MS
130	ABAJUR VIDRO CUPULA PALHA	30/03/2023	912,07	91,69	820,38	MS
131	CALATHEA EXTRA PENDENTE	30/03/2023	1.230,40	123,66	1.106,74	MS
132	BOXWOOD X7 24CM	30/03/2023	245,14	24,61	220,53	MS
133	BANDEJA P DE MADEIRA E CORTICA	30/03/2023	310,87	31,25	279,62	MS
134	QUADRO DS016K-5171-1097 ORGANICO MD1097 51X71CM	30/03/2023	1.175,33	118,11	1.057,22	MS
135	QUADRO DS016J-5171-1097 ORGANICO MD1097 51X71CM	30/03/2023	1.175,33	118,11	1.057,22	MS
136	QUADRO DS016I-5171-1097 ORGANICO MD1097 51X71CM	30/03/2023	1.175,33	118,11	1.057,22	MS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.

gestão | CONTABILIDADE EMPRESARIAL

FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA

LISTA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

Código	Descrição	Data Aquisição	Valor da Aquisição	Depreciação Acumulada	Valor Residual	Grupo
137	QUADRO DS016F-5171-1097 ORGANICO MD1097 51X71CM	30/03/2023	1.175,33	118,11	1.057,22	MS
138	VASO EM VIDRO INCOLOR P 56955	30/03/2023	105,23	10,62	94,61	MS
139	QUADRO ATY790A-12888-1316 LINHA ARTSY MD1316 128X88 128X88CM	30/03/2023	1.766,58	177,83	1.590,75	MS
140	POTE DE VIDRO BOROSSILICATO C/TAMPA EM MADEIRA SISAL 750ML	30/03/2023	100,64	10,13	90,51	MS
141	POTE DE VIDRO BOROSSILICATO C/TAMPA EM MADEIRA SISAL 520ML	30/03/2023	52,50	5,31	47,19	MS
142	REMO	30/03/2023	953,28	95,79	857,49	MS
143	CARRINHO BAR 800X900X450	30/03/2023	1.554,56	156,24	1.398,32	MS
144	CAIXA DE PORCELANA TUCANO 17CM X 17CM X 9CM	30/03/2023	343,56	34,50	309,06	MS
145	POTE DE PORCELANA TUCANO 17CM X 17CM X 18CM	30/03/2023	759,33	76,37	682,96	MS
146	QUADRO ORIGIN MI166B-140120-770C	08/03/2023	5.995,15	638,20	5.356,95	MS
147	CAIXA DECORATIVAS EM MADEIRA PRETO E BRANCO G	08/03/2023	867,70	92,36	775,34	MS
148	LUMINARIA EM FERRO DOURADO E MARMORE	08/03/2023	6.634,55	706,28	5.928,27	MS
149	PELE BOVINA FORMATO NATURAL TINGIDA COR	08/03/2023	2.151,36	229,04	1.922,32	MS
150	BAU DE MADEIRA E METAL MARROM P	08/03/2023	1.388,15	147,80	1.240,35	MS
151	ALM VEL SOFT LISO 52X52 PRETO	08/03/2023	185,55	19,80	165,75	MS
152	FOLHA MAGNOLIA 14 FLS 83 CM COR VERDE	08/03/2023	628,58	66,94	561,64	MS
153	CASTICAL CROCHE 20/20	08/03/2023	1.073,56	114,33	959,23	MS
154	FIGURA DECORATIVA DE RESINA E VIDRO DOURADA E PRETA	08/03/2023	1.431,14	152,39	1.278,75	MS
155	PORTA VELA EM METE VIDR VAZADO CIL369	08/03/2023	1.069,10	113,82	955,28	MS
156	QUADRO VOLATIL AK770013B-115115	08/03/2023	4.756,67	506,37	4.250,30	MS
157	PORTA SABONETE LIQ AH0123	08/03/2023	246,61	26,31	220,30	MS
158	RELOGIO DE METAL	08/03/2023	521,09	55,44	465,65	MS
159	BAU DE MADEIRA COM DESENHOS GEOMETRICOS G	08/03/2023	1.783,67	189,83	1.593,84	MS
160	ALM COURO NATURAL 52X52 VERDE LISA	08/03/2023	450,99	48,03	402,96	MS
161	BAU DE MADEIRA COM DESENHOS GEOMETRICOS M	08/03/2023	1.560,71	166,19	1.394,52	MS
162	ALM CROCHE TRAMADO 52X52 VERDE	08/03/2023	397,90	42,41	355,49	MS
163	VASO DE CIMENTO MARROM 19CM X 19CM X 22,5CM	08/03/2023	373,43	39,73	333,70	MS
164	VASO DE CIMENTO 27CM X 41CM	08/03/2023	647,19	68,86	578,33	MS
165	POLTRONA NOZES FOSCO TEC C177	08/03/2023	13.982,65	1.488,45	12.494,20	MS
166	PECA DECORATIVA DE TECIDO MARROM TIPO ABACAXI	08/03/2023	174,29	18,52	155,77	MS
167	PUFF EM METAL GARDEN 42CM X 44CM	08/03/2023	2.564,72	272,99	2.291,73	MS
168	CAIXA DE FIBRA NATURAL P	08/03/2023	689,88	73,45	616,43	MS
169	ALMOFADA EM VELUDO MEDINDO 50CM X 50CM	08/03/2023	231,98	24,66	207,32	MS
170	ABAJUR NOVO ORIENT	08/03/2023	1.724,77	183,57	1.541,20	MS
171	FIGURA DECORATIVA DE RESINA E VIDRO DOURADA E PRETA	08/03/2023	1.185,83	126,21	1.059,62	MS
172	BANDEJA DE ESPELHO AH0044	08/03/2023	211,59	22,49	189,10	MS
173	ALM CROCHE MANUAL 52X52 MARINHO	08/03/2023	397,90	42,41	355,49	MS
174	CACHEPO PARAN ALTO RA3069 - 84208	08/03/2023	1.353,08	144,09	1.208,99	MS
175	PUFF WIND PTO PTO (C48)	08/03/2023	972,01	103,47	868,54	MS
176	CADEIRA NOR PRETA COM ENCOSTO PALHA	08/03/2023	2.371,70	252,42	2.119,28	MS
177	QUADRO 8888	08/03/2023	5.261,60	560,15	4.701,45	MS
178	CESTO COM TAMPA	08/03/2023	382,24	40,75	341,49	MS
179	ALM CROCHE TRAMADO 52X52 AZUL	08/03/2023	397,90	42,41	355,49	MS
180	ALM CROCHE TRAMADO 52X52 VERDE	08/03/2023	397,90	42,41	355,49	MS
181	BANDEJA DE METAL COBRE	08/03/2023	535,78	56,98	478,80	MS
182	MESA DE CENTRO TA FENDI F14	08/03/2023	5.568,92	592,85	4.976,07	MS
183	HYLA GST 110V	06/03/2023	6.990,00	747,85	6.242,15	MQ
184	HYLA EST 110V	06/03/2023	8.990,00	961,87	8.028,13	MQ
185	HYLA AERA II BLK 110V	06/03/2023	990,00	105,92	884,08	MQ
186	HYLA NIMBUS EST	06/03/2023	1.990,00	212,87	1.777,13	MQ
187	ESCOVA DE PAREDE EST	06/03/2023	349,00	37,36	311,64	MQ
188	KIT PANOS VASSOURA MULTIUSO	06/03/2023	549,00	58,80	490,20	MQ
189	VENTUS EST 110V	06/03/2023	3.000,00	320,97	2.679,03	MQ
190	CENTRAL MULTIMIDIA 8/6/128 ULTRA+ BLACK SERIES	21/06/2023	4.290,00	667,33	3.622,67	MQ
191	MOTOR ESTACIONARIO 21.0HP GX630RH QZB PART ELETR GCAMH-	18/07/2023	13.639,13	1.921,22	11.717,91	MQ
192	MOTOR B4T13.0H P.M	30/11/2023	4.313,40	145,00	4.168,40	MQ
193	MOTOR B&S VANGUARD 35HP	23/11/2023	9.888,97	351,62	9.537,35	MQ
194	VEICULO CAMINHAO MB ATEGO 2425	27/12/2023	120.000,00	6.322,58	113.677,42	VE
195	ESPARGEDORA DE AGREGADO DE CONCRETO SOMERO MOD STS11M	23/01/2024	1.030.000,00	19.658,60	1.010.341,40	MQ
196	ACABADORA DUPLA CRT 48 33K	01/02/2024	320.000,00	5.333,34	314.666,66	MQ
197	LAVADORA PULVERIZADORA AGRICOLA BOMBA 3 PISTAO GASOLINA 7 HP	25/03/2024	1.674,75	3,15	1.671,60	MQ
198	LAVADORA PULVERIZADORA AGRICOLA BOMBA 3 PISTAO GASOLINA 7 HP	25/03/2024	1.674,75	3,15	1.671,60	MQ
	TOTAL		R$ 2.050.618,02	R$ 148.950,87	R$ 1.901.667,16	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE NICOLA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2024 às 21:27 , sob o número W4102470003498O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000012-65.2024.8.26.0354 e código eP13Lf73.